

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2023**

Altera dispositivos da Resolução nº 04/2018,  
do Conselho de Administração.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, inciso I do Estatuto, e considerando a necessidade de atualização dos procedimentos relativos ao pagamento de bolsas no âmbito da Universidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução nº 04/2018, do Conselho de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**(...) Art. 3º As bolsas especificadas nesta Resolução serão pagas pela Universidade, podendo os procedimentos administrativos para pagamento serem executados pela fundação de apoio com amparo no artigo 1º da Lei nº 8.958/94. (...)**

Art. 2º Altera o § 2º do Art. 20 da Resolução nº 04/2018, do Conselho de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**(...) § 2º Nos casos dos projetos geridos por fundação de apoio, só poderá ser realizada a concessão da bolsa prevista no inciso IV se o participante for vinculado a IFES ou ICT que esteja envolvida na execução do projeto em rede. (...)**

Art. 3º Inclui os §§ 3º, 4º e 5º ao Art. 20 da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, conforme a redação a seguir:

**(...) § 3º Define-se por projeto em rede aquele no qual a instituição apoiada se vincula a outra(s) IFES ou ICT mediante instrumento, com a finalidade de executarem mutuamente as atividades oriundas dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de inovação administrados pela fundação de apoio.**

**§ 4º Poderá ser realizado pagamento de bolsa a pesquisador vinculado a estágio de pós-doutorado.**

**§ 5º O estudante de graduação poderá ser enquadrado em qualquer um dos níveis da tabela constante do Anexo, desde que comprove o requisito de profissional com nível equivalente ao de técnico e o tempo mínimo de experiência correspondente. (...)**

Art. 4º Altera o **caput**, § 1º e inciso VII do Art. 23 da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**(...) Art. 23. Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de outorga, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração e periodicidade.**

**§ 1º Do termo de outorga firmado pelo estudante deverá constar também a indicação das atividades a serem exercidas e a indicação do orientador. (...)**

**VII - em se tratando de beneficiário estudante, pela conclusão de seu curso ou do trancamento da matrícula; (...)**

Art. 5º Revoga o § 2º do Art. 18 e o Art. 24 da Resolução nº 04/2018, do CONSAD.

Art. 6º Altera o Anexo da Resolução nº 04/2018, do CONSAD, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo da presente Resolução, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único. Esta alteração não gera qualquer impacto ou reajuste automático em valores previamente praticados e definidos em convênios, acordos de parceria ou outros instrumentos em vigor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

**APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**

## ANEXO

## QUADRO DE NÍVEIS E VALORES DE BOLSAS

<b>Requisitos Mínimos</b>	<b>Valor máximo da mensalidade (R\$)*</b>
doutor, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2, 6, 10 e 12 anos, respectivamente, na área de atuação no projeto	Até 17.000,00
doutor, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4, 8 e 10 anos, respectivamente, na área de atuação no projeto	Até 15.000,00
recém-doutor (até 1 ano) ou mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2, 6 e 8 anos, respectivamente, na área de atuação no projeto	Até 12.000,00
mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4 e 6 anos, respectivamente, na área de atuação no projeto	Até 9.000,00
recém-mestre (até 1 ano) ou graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2 e 4 anos, respectivamente, na área de atuação no projeto	Até 6.000,00
recém-graduado (até 1 ano) ou profissional com nível equivalente ao de técnico com experiência profissional mínima comprovada de 2 anos, na área de atuação no projeto	Até 5.000,00
graduando ou nível médio que não se enquadre nas qualificações acima, na área de atuação no projeto	Até R\$ 2.500,00
*Valores definidos com base em resoluções de outras IES, corrigidos pelo IPCA (IBGE) até 06/2023.	